



SENADO FEDERAL
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 2015
(Do SENADOR REGUFFE e outros Senadores)

Suprime o inciso I e o §3º, ambos do art. 56 da Constituição Federal, condicionando a posse de Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores em cargos do Poder Executivo à renúncia ao mandato e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Suprimam-se o inciso I e o §3º, ambos do art. 56 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Inciso I do art. 56 da Constituição Federal permite que Deputados Federais e Senadores assumam cargos no Poder Executivo Federal, Estadual e Distrital, sem que tenham que renunciar aos respectivos mandatos parlamentares.

Pois bem, tal possibilidade significa clara afronta ao princípio basilar da separação e independência dos poderes, esculpido no art. 2º da Carta Magna, o qual estabelece: *"são Poderes da União, Independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"*.

O Poder Legislativo moderno é cada vez mais fiscalizador e menos legislador. A possibilidade de Deputados e Senadores ocuparem cargos no Poder Executivo, sem que renunciem aos mandatos parlamentares, resta indubitavelmente afetado o exercício pleno do papel fiscalizador pelo Congresso Nacional, porquanto não é recomendável que o membro do poder fiscalizador integre o poder fiscalizado.

Outrossim, quando um parlamentar deixa o mandato para ocupar um cargo em outro Poder, a vontade do eleitor manifestada nas urnas não está sendo respeitada, pois o então candidato foi eleito para legislar e fiscalizar, e não para deixar o mandato e passar a integrar o Poder fiscalizado.

Por fim, em razão do princípio da simetria e do disposto no art. 27, parágrafo primeiro, do Texto Constitucional, em caso de aprovação, este impedimento será imediatamente aplicável aos deputados estaduais e distritais (art. 32, parágrafo terceiro), além dos vereadores.

Por entender que a medida proposta contribui sobremaneira para o aperfeiçoamento e a plenitude da democracia no Brasil, conclamo os nobres congressistas a aprovarmos esta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das sessões, ...


SENADOR REGUFFE
PDT/DF

SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº....., DE 2015,
(Do SENADOR REGUFFE e outros Senadores)

Suprime o Inciso I e o §3º, ambos do art. 56 da Constituição Federal, condicionando a posse de Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores em cargos do Poder Executivo à renúncia ao mandato e dá outras providências.

	SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
2	Augusto Amêlio (PP/RS)	
3	Handley PSDB-TO	Handley Oliveira
4	ANTONIO ANASTASIA PSDB-AB	Antônio
5	GARI BALDI ALVES FILHO	
6	FERNANDO BEZERRA GOMES	
7	Paulo Sérgio	
8	Walcirton NORA	
9	José Medeiros	
10	W. W.	
11	TASSO REBEISSATI	
12	João W. W.	
13	HELI JOSÉ	
14		
15	LASIER	
16	CRISTINA	

22

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº...⁵..., DE 2015.
(Do SENADOR REGUFFE e outros Senadores)

Suprime o inciso I e o §3º, ambos do art. 56 da Constituição Federal, condicionando a posse de Deputados Federais, Senadores, Deputados Estaduais e Vereadores em cargos do Poder Executivo à renúncia ao mandato e dá outras providências.

	SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
17	Acir	
18	Bete Pinheiro	
19	Paulo Pádua	
20	BORGES JÚNIOR	
21	HUBERTO COSTA	
22	BLAISE MAGGI	
23	EUCLISSOL	
24	VALDIR RAUPP	
25	ALCANTARA	
26	VIR	
27	ROMÁRIO FARIAS	



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 56.

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

.....

§ 3º - Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 6/2/2015.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10114/2015